



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 06/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÕES E A EMPRESA
MERCADINHO MOTTA
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, com sede na Rua Senador Galvão, Trecho 1, 10267, Casa, Brejões-Ba, CEP:45.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-0, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Jamile da Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 042.***.***-75, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MERCADINHO MOTTA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.128.244/0001-12, sediado na Rua Getúlio Vargas nº 198 - Térreo - KM 100 no Município de Brejões - Bahia, CEP 45.325-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr. JOSE LUIS SANTOS SILVA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR CRISTAL – EMBALAGEM COM 01 KG, O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA, CLARA; DEVE ESTAR SOLTO E SECO NO PACOTE. SUA EMBALAGEM NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÕES. DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	200	VIDA	2,79	558,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO STEVIA (FRASCO COM 100 ML) - ADOÇANTE	35	ADOCYL	6,99	244,65



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	DIETÉTICO LÍQUIDO STÉVIA PURO, EXCLUINDO OS COM A DENOMINAÇÃO "COM STÉVIA". VALIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL PELA CONTRATANTE, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM PLÁSTICA A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.				
3	ÁGUA SANITÁRIA - USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P, CONFORME ABNT/NBR 14725. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	LAVO	1,45	290,00
4	ALCOOL GEL 70% - ANTSSÉPTICO, CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	50	SOL	6,50	325,00
5	ALCOOL LÍQUIDO 70%, ANTSSÉPTICO - CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	100	SOL	5,99	599,00
6	AROMATIZADOR DE AR - SPRAY SEM CFC,	48	GLADE	9,75	468,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	ACONDICIONADO EM FRASCO COM, NO MÍNIMO 360 ML, FRAGRÂNCIA VARIADA, INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTE, COADJUVANTES BUTANO/PROPANO. QUE ATENDA AS NORMAS ABNT-NBR 14725-PARTE 2:2009. ADOÇÃO DO A GLOBALMENTE HARMONIZADO PARA A CLASSIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, ONU. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NO MS/ANVISA.				
7	BALDE PLÁSTICO - RESISTENTE, DE MODELO UNIVERSAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS NA COR TRANSPARENTE	15	JAGUAR	14,25	213,75
8	BISCOITO CREAM CRACKER - BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO QUADRADA, SABOR CREAM CRACKER, CONTENDO: FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, 0% DE GORDURA TRANS. DUPLA EMBALAGEM, PACOTES EMBALADOS 01 A 01, PESO LÍQUIDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	230	PETIAN	3,75	862,50
9	CAFÉ EM PÓ EMBALAGEM 250G - CAFÉ PURO TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE E QUE APRESENTE O SELO DE PUREZA DA ABIC COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS	240	TENISE	14,75	3.540,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

10	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO - FRASCO COM 200GR	120	NESCAFE	29,75	3.570,00
11	COADOR DE CAFÉ - INDUSTRIAL, SUPORTE EM MADEIRA E PANO FLANELADO 100% ALGODÃO. TAMANHO: INDUSTRIAL EXTRAGRANDE, 20 CM DE DIÂMETRO, E 25 CM DE PROFUNDIDADE	08	SÃO THOMAZ	2,95	23,60
12	COPO DESCARTÁVEL - PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 ML, COM RESINA TERMOPLÁSTICA, NÃO TOXICA, COR BRANCA, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE.	300	JORDÃO	4,10	1.230,00
13	COPO DESCARTÁVEL - PARA CAFÉ/CHÁ, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, COM RESINA TERMOPLÁSTICA, NÃO TOXICA, COR BRANCA, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE.	100	BELLO	3,10	310,00
14	DESINFETANTE - LIQUIDO FRAGRÂNCIA VARIADA, COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA LIMPEZA, USO GERAL. EMBALAGEM CONTENDO 1L, DEVERA APRESENTAR	160	RADIANTE	3,30	528,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	ROTULO IMPRESSO COLADO SOBRE A MESMA, CONTENDO OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE.				
15	DESINFETANTE EM GEL - MULTIUSO FRÂNCIAS VARIADAS EMBALAGEM COM 1L.	30	ZAB	5,99	179,70
16	DETERGENTE - LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, NEUTRO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	140	LAVO	1,40	196,00
17	ESPONJA - PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM ESPUMA E OUTRA EM MATERIAL ABRASIVO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 100 MM(COMPRIENTO) X 70 MM(LARGURA) X 20 MM (ESPESSURA).	48	BRILUX	0,65	31,20
18	FLANELA - PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, BORDAS EM LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40 X 60 CM.	35	POLILAR	2,50	87,50
19	FOSFORO - CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS, CADA PALITO DEVE TER NO MÍNIMO 15 MM DE COMPRIENTO, EXCLUINDO A CABEÇA. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 CAIXAS.	05	PARANA	2,30	11,50
20	GARRAFA TÉRMICA - GLT DE 1L COM SISTEMA DE PRESSÃO, AMPOLA DE VIDRO, CORPO PLÁSTICO, TAMPA ROSQUEÁVEL COM DOTADA DE ALÇA PARA TRANSPORTE. AMPOLA	05	TERMOLAR	22,50	112,50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO. CORPO EXTERNO CONFECCIONADO DE MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CONFORME (NBR- 13282).				
21	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA SIMPLES 24CM X 22CM FOLHA DUPLA PACOTE COM 50 GUARDANAPOS.	24	ABSOLUTO	1,50	36,00
22	INSETICIDA - EM EMBALAGEM AEROSOL COM 300ML MATA INSETOS COMO: BARATAS, MOSQUITOS, FORMIGAS.	30	RAID	10,50	315,00
23	LA DE AÇO - CARBONO, NÃO ABRASIVA, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE 8 UNIDADES, PESO LÍQUIDO 60G.	35	ASSOLAN	1,60	56,00
24	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO - CONTENDO NO MÁXIMO 1,5% DE GORDURA EMBALADO EM LATAS DE FLANDRES OU ALUMÍNIO, ISENTA DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, O. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	60	MOLICO	17,25	1.035,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 280G				
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMBALAGEM 380G) – O PRODUTO DEVE ESTAR SECO E SOLTO NA EMBALAGEM, APRESENTAR TEOR DE PROTEÍNA MÍNIMA DE 26%. NÃO DEVE APRESENTAR COR ALARANJADA OU AMARELO FORTE, MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS (MOFO), NEM SER DO TIPO MODIFICADO. ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO	200	NINHO	16,99	3.398,00
26	LIMPA VIDRO - CRISTALIZADO EMBALAGEM 500ML	18	MAX	3,50	63,00
27	LIMPADOR MULTIUSO - LÍQUIDO EMBALAGEM COM 500 ML, FRAGÂNCIAS VARIADAS.	48	MAX	2,99	143,52
28	LUSTRA MÓVEIS - ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, FRAGRÂNCIA VARIADA, CONTENDO CERAS, SILICONE, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE.	26	PEROBA	3,75	97,50
29	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	60	VITÓRIA	20,50	1.230,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRADO NOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS.				
30	PÁ PARA LIXO - APANHADOR EM METAL, CABO EM MADEIRA COM 1 METRO DE ALTURA	08	BELANO	7,75	62,00
31	PANO DE CHÃO - EM ALGODÃO ALVEJADO; 18 BATIDAS	50	NOVO MUNDO	4,45	222,50
32	PANO DE PRATO - FELPUDO, 100% ALGODÃO, MATERIAL MEDIDAS MÍNIMAS: 140CMX230CM, LISA, CORES DIVERSAS.	24	NOVO MUNDO	4,00	96,00
33	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA PICOTADA, EM ROLO, PACOTES DE 4 ROLOS, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 10CMX30M. EMBALAGEM CONTENDO MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES.	160	VELUD	5,35	856,00
34	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, 2 DOBRAS 22,5X20CM BRANCO EMBALAGEM COM 2 UNIDADE.	320	ABSOLUTO	4,90	1.568,00
35	PASTILHA PARA VASO SANITÁRIO - PEDRA COM ALÇA PLÁSTICA, FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	50	RADIANTE	2,95	147,50
36	RODO DE PISO - NÚMERO 03, CABO E BASE PLÁSTICA, COMPRIMENTO DA BASE 400 MM. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE COM BORRACHA DUPLA EM EVA EM, NO MÍNIMO 40MM.	12	CONDOR	6,25	75,00
37	SABÃO EM PÓ - COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E	20	TIXAN	3,95	79,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

	BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 G, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA AVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
38	SABONETE LÍQUIDO - COMPOSIÇÃO: SULFATO DE SÓDIO, LAURIL SULFATO DE SÓDIO DIETANOLAMIDA, ESSÊNCIA, CONSERVANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA SUPER RESISTENTE, CONTENDO 410 ML	60	COALA	7,85	471,00
39	SACO PLASTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, NA COR PRETA.	140	CLARUS	2,75	385,00
40	SACO PLASTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 200 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, NA COR PRETA.	120	CLARUS	3,75	450,00
41	SACO PLASTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, NA COR PRETA.	160	CLARUS	2,85	456,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

42	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO - 30 CM DE COMPRIMENTO, FIXAÇÃO COM CABO, COM SISTEMA DE ROSCA E TRAVAMENTO COM PREGOS OU PARAFUSOS, CABO MEDINDO 1,20 M.	16	BELLANO	8,99	143,84
----	--	----	---------	------	--------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 Prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 ou até durar seus quantitativos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.766,76 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 01.01.000– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

II-PROJETO DE ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE DE RECURSO- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º).

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Brejões/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejões/Ba, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
JAMILE DA SILVA QUEIROZ
CONTRATANTE

[24.128.244/0001-12]
MERCADINHO MOTTA LTDA - ME

Jose Luis S. Silva
MERCADINHO MOTTA LTDA
CNPJ Nº 24128244/0001-12
CONTRATADA

R. Getúlio Vargas, nº 198 Terreo
Distrito Serrana - CEP 45.328-000
Brejões - BA

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

1º Gabriel Gonçalves Santos

NOME:

CPF: 115.656.455-70

2º

NOME:

CPF:

Silvio dos Santos Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
Controlador